



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA SOLICITANTE:

Secretaria Municipal de Administração

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios em geral.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA	PROJETO/ATIVIDADE
Elaborado por: Grazielle Duarte Rocha Secretaria Municipal de Administração	(31) 3537-5834	grazielle.adm@mateusleme.mg.gov.br

1. OBJETO

O presente Termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e distribuição de produtos de panificados e gêneros alimentícios em geral, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a aquisição dos itens de padaria, confeitaria e gêneros alimentícios em geral para que a Administração Municipal possa fornecer café e para seus servidores, bem como para que possa servir em eventos, reuniões a serem realizadas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Pereira Guimarães, nº08, Centro, CEP 35.670-000

(31) 3537.5834 / cleusacastro@mateusleme.mg.gov.br





MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

3. ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS

OBSERVAÇÃO: As especificações detalhadas dos quantitativos de panificados constam no ANEXO II deste Termo.

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os produtos do presente Termo serão entregues pela CONTRATADA, de forma parcial, de acordo com a necessidade de cada Secretaria, sendo que os panificados de café da manhã da Secretaria de Obras deverão ser entregues a 06:00 no Pátio de Obras todos os dias exceto feriado e finais de semana.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem OBRIGAÇÕES da CONTRATADA:

- 5.1.1 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos fornecimentos/serviços a serem prestados;
- 5.1.2 Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e Lei Federal 10.520/02;
- 5.1.3 Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- 5.1.4 Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Pereira Guimarães, nº08, Centro, CEP 35.670-000

(31) 3537.5834 / cleusacastro@mateusleme.mg.gov.br





MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- 5.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 5.1.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 5.1.7 Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pela contratante.
- 5.1.8 Fornecer os produtos/materiais observando o critério de qualidade e em perfeitas condições de uso, validade adequada e em quantidade específica de cada pedido, em perfeito estado de conservação e funcionamento, respeitando todas as normas vigentes de comercialização, acondicionamento e transporte deles.
- 5.1.9 Providenciar imediatamente correção das deficiências apontadas pela Contratante durante a execução do contrato.
- 5.1.10 Cumprir todos os prazos de fornecimento.
- 5.1.11 Atender todas as solicitações de fornecimentos feitas pela Prefeitura, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 5.2 Obrigações da CONTRATANTE.**
- 5.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- 5.2.2 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios a serem definidos neste Termo;
- 5.2.3 Notificar a CONTRATADA, afixando o prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados e por não cumprir os prazos de entrega estabelecidos na Autorização de Fornecimento/AF.
- 5.2.4 Informar por escrito, à Contratada do uso de materiais, necessidade de fornecimento imediato, bem como a necessidade de recolhimento etc.
- 5.2.5 Dar aceite na Nota Fiscal de fornecimento.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA

- 6.1. Contrato/Ata com vigência de 12 (doze) meses.

7. CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo de entrega dos panificados deverá ser de até 2 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

8. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

Não se aplica.

9. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (dias) dias corridos da data do recebimento definitivo, dos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Pereira Guimarães, nº08, Centro, CEP 35.670-000
(31) 3537.5834 / cleusacastro@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do (s) lote(s) dos quais o licitante tenha participado e cometido à infração;

10.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.2. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Pereira Guimarães, nº08, Centro, CEP 35.670-000

(31) 3537.5834 / cleusacastro@mateusleme.mg.gov.br





MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

10.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

10.6. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

10.6.1. Retardarem a execução do objeto;

10.6.2. Comportar-se de modo inidôneo;

10.6.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.6.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

10.7. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não se aplica.

11. GESTOR DO CONTRATO

Maria Lidiane de Oliveira – Secretária Geral de Administração

Beatriz Ribeiro de Souza - Gabinete

Humberto Antônio dos Santos – Secretária de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Pereira Guimarães, nº08, Centro, CEP 35.670-000

(31) 3537.5834 / cleusacastro@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Rosana Aparecida da Silva - Secretária de Desenvolvimento Sócio Econômico e Cultura

Michelli Fabiana Santos da Rocha – Secretária de Ação Social

Thiago Diniz Figueiredo - Secretária de Obras

Bruna Ketlyng Silva Souza - Secretária de Meio Ambiente

Warley Henrique Barbosa Gonzaga - Secretária de Esporte

12. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO E INDICAÇÃO DE POSSÍVEIS FORNECEDORES

Os valores referenciais de mercado deverão ser providenciados pelo setor de compras.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O Critério de julgamento será os definidos no procedimento da Modalidade de Licitação definida para esta contratação.

14. RESULTADOS ESPERADOS

Não se aplica.

15. CONDIÇÕES GERAIS

Os fiscais do contrato/ARP serão definidos e terão sua designação devidamente publicada.

16. DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DO OBJETO OU CONVITE NO CASO DE REGISTRO DE PREÇOS (SE HOVER)

Não se aplica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Pereira Guimarães , nº08, Centro, CEP 35.670-000

(31) 3537.5834 / cleusacastro@mateusleme.mg.gov.br